



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566867

Nome original: REsp 1993530_OFIC_314.PDF

Data: 23/06/2025 17:05:19

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1233 - REsp 1993530 RS Proc Origem 500018856202040471

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1993530/RS (2021/0389122-8)

Nº Único: 5000188-56.2020.4.04.7113

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

N. origem: 50001885620204047113

RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=55DAC39035DB7C060E1A>

(válido até 12/08/2025 às 14:58:05)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0389122-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.993.530 / RS

Número Origem: 50001885620204047113

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

ADVOGADOS : JOSE LUIS WAGNER - RS018097

RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO - SE001190

ADVOGADOS : LUCIANA INES RAMBO - RS052887

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147

JORGE LUIZ CARUCCIO DA SILVA E OUTRO(S) - RS090191

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Abono de Permanência

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral o Dr. FABIO VICTOR DA FONTE MONNERAT, pela parte RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Assistiu ao julgamento o Dr. JOSE LUIS WAGNER, pela parte RECORRIDA: SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1233:

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

2021/0389122-8 - REsp 1993530

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0389122-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.993.530 / RS

C54216449131566/4188@ 2021/0389122-8 - REsp 1993530



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566866

Nome original: REsp 2055836_OFIC_313.PDF

Data: 23/06/2025 17:02:59

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ - Tema 1233 - REsp 2055836 PR - Proc Origem 5015469712018404

7000

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2055836/PR (2023/0065406-7)

Nº Único: 5015469-71.2018.4.04.7000
Relatora: Ministra Regina Helena Costa
N. origem: 50154697120184047000
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARA NA E SANTA CATARINA



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=8886ED021971475D6E4C>
(válido até 12/08/2025 às 14:58:05)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0065406-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.055.836 / P R

Número Origem: 50154697120184047000

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO
PARA NA E SANTA CATARINA
ADVOGADOS : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO - SE001190
RAFAEL PICONI NETO - PR063785
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - DF032147

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Abono de Permanência

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. CÁSSIO MATEUS VITAL DE FRANÇA, pela parte RECORRENTE: UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe parcial provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1233:

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

C5422121554=918<6449@ 2023/0065406-7 - REsp 2055836